

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

PARECER Nº 251/14.

**PROCESSO 0374/14.
PLCL Nº 03/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa IPTU Verde.

A Constituição da República estatui competir ao Município legislar sobre matéria de interesse local, instituir e arrecadar os tributos de sua competência e, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos no artigo 23, 30, incisos I e III, e 145).

Os tributos de competência do Município são o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, transmissão *inter vivos* a título oneroso de bens imóveis e direitos reais sobre imóveis, e imposto sobre serviços de qualquer natureza (CF, art. 156).

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, fixa a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando de forma expressa a proteção ao meio ambiente (art. 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para instituir e arrecadar seus tributos, e dispõe que deverá promover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente visando melhoria da qualidade de vida da população (arts. 8º, inciso II, 9º, inciso II, e 201).

Na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, no artigo 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar apenas que a Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 30 de abril de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594